



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 252300-02.1984.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO BARIANI, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178200-85.1989.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Dr. Alvaro Rangel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217600-07.1991.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AULIM SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242100-95.1991.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHRISTINA FALCONE SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): CARLOS PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Malagodi, Agravado(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA FRESH FRUIT S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pires de Araújo Novaes, Agravado(s): TRENTO LEMING IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, Agravado(s): WILSON SECALI, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): CHAFIK SECALI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164100-18.1994.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO RODOVALHO, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-84.1996.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235200-54.1996.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARINALVA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28100-71.1997.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Reinaldo Vasconcelos Martins, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt



Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166800-94.1998.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): SIDINEI OHLWEILER LOPES, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240000-54.1998.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Agravado(s): PIRÂMIDES RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): CARLOS VAZQUEZ DOMARCO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301000-53.1998.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Ione Maria Barreto Leão, Agravado(s): MARIA JOSÉ BARANDAS PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31200-63.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105100-30.2000.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): LYGIA SILVA DE BULHÕES, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48286-96.2001.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EVANDRO LUÍS FORNASARI, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89000-41.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): MARLENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17140-07.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 17100-25.2004.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62200-52.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): HENRIQUE KUCZERA, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178400-59.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Placco Júnior, Agravado(s): CAMPACK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Placco Júnior, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184900-11.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): FERNANDO BONFIM THOMÉ, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274000-68.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): HAROLDO DE AZEVEDO VILELA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 26500-18.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): PEDRO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Iolanda Dias, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Olga Mari De Marco, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Agravado(s): MARCELO DE ANGELO D'ALMEIDA E SILVA, Agravado(s): ARACORP ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42100-92.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPORTE CLUBE VITÓRIA E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adão Júnior Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50500-98.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): SYLVIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Danielle Marques Rayol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95000-06.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): PROTHEUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102400-98.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARIA MARQUES DE LIMA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Agravado(s): NEIDE MOREIRA SENA SUZART, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146200-59.2005.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luciano Costa Miguel, Agravado(s): SUPERMERCADO S E A LTDA., Agravado(s): ONEI MARCOS DOS SANTOS PEPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162900-49.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): BREDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189100-30.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Simão dos Santos da Silva, Agravado(s): OSEIAS PERES, Advogada: Dra. Maria Tereza de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209500-31.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Garcia dos Santos, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240200-60.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES PINHO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291800-34.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MORGANA JULIANE MUNIZ, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13300-54.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES SERRADAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55300-02.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSEMAR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59200-08.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAQUEL SALGADO DA MATTA CID PINTO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61800-89.2006.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): BRAULINO MÉSSIAS DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. José Fábio Andrade Sapucaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71300-67.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Agravado(s): MASSA FALIDA da DOLLO TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Taís Peixoto, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DOLLO, Advogado: Dr. José Eduardo de Souza, Agravado(s): IVAN RENOR DOLLO, Advogado: Dr. Jesus Aparecido Ferreira Pessoa, Agravado(s): EDUARDO ARMOND, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Armond, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ZANINI, Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto, Agravado(s): SÉRGIO ZERBETTO, Advogado: Dr. Fábio Lazarini Meleti, Agravado(s): MILTON



ANTÔNIO ZERBETTO, Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): PEDRO DOLLO NETO, Agravado(s): ANGELO TADEU MONTEIRO DOLLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85400-42.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SANDRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cosme de Paula Santos, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101900-90.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): CARMEN LÚCIA MENEZES DIAS, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119400-44.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): MARIA ISABEL INÁCIO, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128900-45.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Welger Brito das Neves, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ÁGUA DO NORDESTE S.A - AGNORD, Advogado: Dr. Nelci de Lourdes Grass, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160200-91.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CONSULTA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184900-63.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): OLÍVIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Davina Volponi Xavier de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22400-30.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FÁBIO MOTA CAMARGO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33300-24.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA HAYASHI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46900-94.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMIR FERREIRA



TRINDADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63800-90.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115800-12.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ JAIME PINHO PEREIRA, Advogada: Dra. Marinélma Canal, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125100-31.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): SERVSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131200-35.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IGOR LOURO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neusa Elaine Couto Ledesma, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134640-81.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PRESTES, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. ANGELITA INACIO DE ARAÚJO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135200-97.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Renato Moreira Kalil, Agravado(s): RICARDO CAVAILLIER RIBEIRO, Advogado: Dr. Roque Silvio dos Santos Pinto, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Lobo, Agravado(s): PINT MAX LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139600-32.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILSON LIMA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146500-86.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ CARLOS REIS BESSA, Advogado: Dr. Otávio Frederico Estarque da Silva, Agravado(s): VEX LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154900-79.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUAREZ COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.,



Advogado: Dr. Christiano Alcântara Couceiro, Agravado(s): FRANCISCO ROSALIO DANTAS DE MOURA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176240-89.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): CIRINO RECIERI ALBINATI NETO, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7600-22.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): MARIVAL BAGDÁ GAMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 10600-10.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA TERESA CAVALCANTI REGINATO, Advogado: Dr. Fernando Fontoura da Silva Cais, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): MARIA MIEKO UCHIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darlan Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34900-22.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO DE ÁVILA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59600-37.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRACKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Agravado(s): JÚLIO FELICIANO FRANÇA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SIGMA SERVICE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristina Mancuso Pinto Figueiredo, Agravado(s): MAURÍCIO CÂNDIDO FERREIRA, Agravado(s): DIOGO MARINS NETO, Agravado(s): FERNANDO RANEA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78700-62.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MM CASTRO - COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS REIS DO PRADO, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Klock Peçanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85900-28.2008.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WILDES DE SOUZA VAZ, Advogada: Dra. Latife Assed, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90685-57.2008.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Inêz Pilatti Giordani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100500-51.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): SÔNIA REGINA CIURLINI MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101200-08.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO BATISTA LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Corte Real, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - COOPERTRAMP, Advogado: Dr. Rodrigo Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108200-88.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENILSON ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogado: Dr. Andressa Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117900-70.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILEIDE MADALENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): KM BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 119800-30.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 134700-52.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): ANDRÉA ROCHA SICHU, Advogado: Dr. Américo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137900-58.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TQUIM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Agravado(s): DAVI JOSÉ DAS DORES, Advogado: Dr. Marcelo Machado Soares, Agravado(s): DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144000-61.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): EDNALDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Mario Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157000-31.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. PRISCILA MARIA COLLA, Agravado(s): TÂNIA MARIA XAVIER, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175000-23.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS VENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185700-80.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOELMA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266400-93.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AEREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gôuvea de Magalhães, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): MARIA EUGENIA FERREIRA LUZ, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 268600-12.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4440-70.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO AVILAR, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Rogério José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6300-04.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WILLIAN GOMES PAIVA, Advogado: Dr. Alzira Maria Pessoa Vieira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6300-94.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERAÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Monaco, Agravado(s): VERA LÚCIA SCHMIDT, Advogada: Dra. Maria Helena Negrão, Agravado(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11700-49.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11900-11.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBRICA DE GRAMPOS AÇO LTDA., Advogada: Dra. Lidiane Menezes Souza, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA MAFRA, Advogado: Dr. Cássio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13500-95.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-56.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): JOÃO FERNANDO ROSSI, Advogado: Dr. Harlei Francischini, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18100-22.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VERÔNICA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23800-94.2009.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELY PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24040-92.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELMO DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIA BH COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47500-17.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): TRANSPORTES KAPAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52800-75.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUGLAS CIARD TOROLHO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60900-66.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Fernando Martins de Oliveira, Agravante(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62800-56.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s): ADENAIR CUNHA NOVAIS, Advogado: Dr. Veromil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65700-92.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO



SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Maria Cecilia Fontana Saez, Agravado(s): MARIA MILEIDE CURIA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91500-43.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ROBERTO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, Agravado(s): CONE CONSTRUTORA ENGENHO LTDA., Advogado: Dr. José Clássio Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95641-57.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERMINIO PARDIM FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100000-46.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OFÉLIA APARECIDA TORRES, Advogado: Dr. Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Issa de Lima Rosa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101700-48.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO BRAGA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121200-03.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): GLAUCIMAR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 133900-07.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCÍOLO ÂNGELO PISETTA, Advogado: Dr. Rafael Mourão Leite, Agravado(s): AMAUCAR - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fiorin Pires, Agravado(s): OMNI INTERNACIONAL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Mancuso Firmbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140900-31.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Agravado(s): GERALDO ÁVILA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144200-19.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO MANGUEIRA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158540-83.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-19.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado:



Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA AZEREDO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161500-04.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILSON FRANCISCO MARQUES, Advogado: Dr. Ênio Conceição de Lima, Agravado(s): STEFAN ALEXANDER BARCZINSKI, Advogado: Dr. Wellington Camargo de Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168900-33.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): IRAÍDES DE LIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175800-86.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MINEIRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 182800-89.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OLÍMPIO MARGARIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, deu provimento aos agravos de instrumento da VALE S.A. e da VALIA para determinar o processamento dos recursos de revistas. **Processo: AIRR - 185500-85.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS EM ELETRODOMÉSTICOS LINHA BRANCA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS EM ELETRODOMÉSTICOS LINHA BRANCA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SINTESC, Agravado(s): MAURÍCIO DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188100-66.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RIGOLDI NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192200-96.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197300-16.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DOUGLAS BEN HUR CACIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Camilla



Tedeschi de Toledo Tápias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245300-91.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANES JORGE, Advogado: Dr. Sabrina Chagas de Almeida Nouredine, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Marcelo Nastromagario, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 270100-09.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): NIVALDA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ester Flank, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANOPÓLIS, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Frassei Borro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451500-67.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADECIO LUCIANO DE MATOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Brincas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 500185-08.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JEAN MARCEL MARQUES, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-55.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. José Branco Neto, Agravado(s): BENEDITA MARQUES PRESCILIANO, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. Nei Pereira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200-92.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): MICHELLE XIMENES PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-48.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO DE FREITAS ZANERATTO, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA - DAE, Advogado: Dr. Tatiana Camargo Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 306-10.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEIRE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Gonçalves de Almeida, Agravado(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 321-31.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 328-15.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): ELENITA TEREZINHA PRETTO BLASON, Advogada: Dra. Marco Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-67.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO FÉLIX, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): JAIR MARTINS GOMES, Advogada: Dra. Isabela Ribeiro Rocha Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-04.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Agravado(s): CENTRO EMPRESARIAL TRIANON, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): DJANGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): ULTRAGAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-54.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES DA FONSECA, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-08.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECPAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): DANIEL TOZIN, Advogado: Dr. José Carlos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-29.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ HORTA MAFRA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RONALDO ALVES BENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-08.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO MUNIZ CORRÊA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, Advogado: Dr. Frederico Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-17.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO MAGNANI, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravante(s): D.A.A.E. - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Mario Augusto Viviane Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 549-53.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Ubiraci Martins, Agravante(s): MARIO LEITE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rita de Cássia dos Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 553-38.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de



Moraes Garcia, Agravado(s): KATIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denilson Belchor, Agravado(s): PACK ON TIME SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-84.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO BUENO CAMARGO, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): PASTITEX MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-53.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-17.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-12.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVETE DOS SANTOS VILBRANTZ, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): BERTIN S.A., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-88.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONIDA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carolina Miranda Leite, Agravado(s): HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-25.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOURDES SIMAS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Zafiro Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-02.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Teles de Menezes, Agravado(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-58.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): CLUBE DE REGATAS BRASIL - CRB, Advogado: Dr. Walter Pitombo Laranjeiras Filho, Agravado(s): NATAZILIO FREITAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-26.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. CRISTIANO MUNHÓS THORMANN, Agravado(s): LUCIANE PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Setembrino Freitas, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-49.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILTON SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Juliana Bermudez de Castro Dreyer, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-17.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): ADRIANA NOGUEIRA DE MESQUITA CUMIN, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1253-90.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ NUNES VIANA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EDITORA HAPLE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Manfio Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-53.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravante(s): MILTON PINHEIRO CACHINA, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1318-86.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÔNICA DE OLIVEIRA BELLOUBE, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1322-16.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CELINA DA SILVEIRA FERRARI, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-54.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): MARIA LÚCIA RICARDO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 1342-46.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PALMIRA DOS SANTOS DRUZIAN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 1350-23.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): ROSIMEIRE SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 1368-66.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO COELHO PORTELA, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): RÁDIO EXTRA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): RÁDIO ITATIAIA LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-36.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ GERALDO PERINI, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 1387-02.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-30.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KENNETH ROOSEVELT SAMPAIO MENDONÇA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1403-07.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARMAZÉM E LOGÍSTICA TERRAMAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Nobre de Brito, Agravado(s): DIRCEU DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Dr. Valdirene da Silva Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427-60.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EDILSON NAZARENO ALMEIDA LEAL, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1434-08.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): ADRIELE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-87.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): LUIZ VÂNIO FEUSER, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-60.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira, Agravado(s): VALTER BATISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-96.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandr , Agravado(s): RODOLPHO FERREIRA NETTO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decis o: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no m rito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1532-09.2010.5.15.0101 da 15a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDA O MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MAR LIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MAR LIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Camila K hl Pintarelli, Agravante(s): IN S ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decis o: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sess o ordin ria subsequente   publicac o das certid es de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se da  em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 1532-84.2010.5.01.0202 da 1a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. D bora May, Agravado(s): CLAUDECIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Madureira Pires, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-40.2010.5.02.0078 da 2a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREDILETO MILLING LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): GERSON EDUARDO ALARCON BR FERE, Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575-43.2010.5.15.0101 da 15a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MAR LIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDA O MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MAR LIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FABIANA ELIZABETH SANTAREM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA P BLICA DO ESTADO DE S O PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decis o: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancado o recurso, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sess o ordin ria subsequente   publicac o das certid es de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se da  em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 1593-84.2010.5.15.0062 da 15a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL AGROPECU RIA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Axon Leonardo da Silva, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679-63.2010.5.18.0000 da 18a. Regi o**, corre junto com AIRR - 1700-39.2010.5.18.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVI OS LTDA., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Agravado(s): IONE DE ARA JO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS EL TRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Edson Luiz Leodoro, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-39.2010.5.18.0000 da 18a. Regi o**, corre junto com AIRR - 1679-63.2010.5.18.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IONE DE ARA JO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Mar al, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVI OS LTDA., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS EL TRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-11.2010.5.15.0101 da 15a. Regi o**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): PAOLA FERNANDA DAL PONTE HILA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancado o recurso, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 1727-38.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Dr. Ronaldo Borges de Abreu, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DA ROCHA ROELES, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1773-84.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI, Advogado: Dr. Gustavo Porchat de Assis Liberato, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-96.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Olga Sofia Rocha Teixeira da Fonseca Colonnese, Agravado(s): IVANILDO CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854-88.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Dra. Denilde Santos Amorim, Agravado(s): GILDO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-29.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MÁRCIA BOVETTO DE CAMPOS VALLIM, Advogado: Dr. Lauro Santo De Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2011-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2023-32.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARAÚJO E GOUVEIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): VANESSA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): FERNANDES E GOUVEIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Christiane Moya Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2058-85.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): WALMIR JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2062-67.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): REGINALDO TIMÓTEO ANDRADE, Advogado: Dr. Edu Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2072-46.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BFS SERVIÇOS ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Aliandro Tancredi, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2272-92.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa Rocha, Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 2510-90.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): IVAIR LIBERATO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2513-34.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDUARDO ABDALLA NOVANTA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2515-36.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 151400-71.2009.5.18.0082, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2553-48.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 2515-36.2010.5.18.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Agravado(s): SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2608-50.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): KLEBER MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2708-36.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONIQUE ARIADNE MOREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2977-18.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): EVA GOMES PINTO DE LIMA, Advogado: Dr. João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3739-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3741-98.2010.5.10.0000, Relator:



Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): PAULO JORGE DE PAIVA FONSECA, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3741-98.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3739-31.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Agravado(s): PAULO JORGE DE PAIVA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6040-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6041-82.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Joana de Souza Silveira, Agravado(s): DARCY BRAZO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6041-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6040-97.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): DARCY BRAZO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11430-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): ESPÓLIO de ARI OLIVEIRA LEMOS, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11967-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUSANA BISCHOFF LONZETTI, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16022-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Agravado(s): VICTOR RAZZERA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Nilton Luís dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16637-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO PORTELA PEREIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19337-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDNEI DA FONSECA PEREIRA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67600-93.2010.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92000-38.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANESTES S.A., Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DAIMAR MATAVELLI MAGNAGO, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112300-13.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SALATIEL WEBE FERNANDES, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000693-55.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): LUCIANA DE LOURDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-97.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CONSUELO BENICIO DOS SANTOS LEAL E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-38.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-65.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): NILSEVANDRE SILVA DE ABREU, Agravado(s): BARREIRA & BAIMA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72-05.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ROSA FLORA MARCELINO PIMENTEL, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-25.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): COPLAC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-52.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Placca, Agravado(s): VANDERLEI DONIZETE MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-64.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE HUMBERTO GOULART PINTO, Advogado: Dr.



Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-37.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRUPO BRAZILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-15.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JULIANA MAIARA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-64.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): UARLES MORAIS SOUZA, Advogado: Dr. Lucimar Vizibelli Lucchesi, Agravado(s): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-74.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-79.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LINDO DE GRANDE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 402-51.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): ALÉCIO ANITO LINK, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-15.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): NAIR PAULANI, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-28.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ROSELI BEZERRA MARTINS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-85.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): FORMATA DA PENHA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Monteiro Bastos, Agravado(s): NEIDE DE ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches, Agravado(s): CAMILA DE ANDRADE MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-66.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTÔNIO DO CARMO E OUTRO, Advogado: Dr. Virgolino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 515-88.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVENTE NUNES BARBOSA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogado: Dr. Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-35.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): IDELMA DO ESPÍRITO SANTO SOUSA, Advogado: Dr. Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-19.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO HENRIQUE AMARAL, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Salvadori de Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA ELOS DE OURO LTDA., Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-08.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Dra. Ana Luisa Vidal Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-40.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): KELLY REGINA GARCIA FRANCISCO, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-58.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OMAR MARTINS BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-19.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): THIAGO DA CUNHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 795-62.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-66.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Agravado(s): EMANUELLE CRISTINA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Vagner Alves Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 843-52.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza,



Agravante(s): RICARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 860-30.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CD OESTE ELETRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ARRUDA PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 880-21.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rufino de Campos, Agravado(s): KAIO CÉSAR MONTEIRO MORENO, Advogado: Dr. Fábio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-13.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAS CARLOS ROSEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): IGUATEMI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Alexandre Goiana de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-68.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANAINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Silvestre Santoro, Agravado(s): MASTER FASHION CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-93.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE ASSIS (REPRESENTADO POR CAMILA NOGUEIRA DE ASSIS), Advogada: Dra. Maria de Lurdes Spínola Antunes, Agravado(s): POLIRÁDIO LTDA., Advogado: Dr. Alano O. D. Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-45.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP VISION CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Agravado(s): ARLEI LUÍS DA CUNHA, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-33.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO TOPÁZIO S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ALEXSANDRO RODRIGUES BENITEZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES BHOA LTDA., Advogado: Dr. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-44.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): GIOVANI FREITAS DA ROSA, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-36.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE CRISTINA DA SILVA SOARES LUIZ, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): UNIVERSO TRÊS CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rogério Couto Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-66.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁMETROLOGIA, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): DEIVID SENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-15.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein



Lorenzoni, Agravado(s): MÁRIO SCHU, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-39.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HEBER RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-28.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): COSMO ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávnia Falcão Miclos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 1066-25.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Dra. Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-61.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Agravado(s): EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA GUERRA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-88.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉLIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Agravado(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-14.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): SANDRA MARIA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W.M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1092-10.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s): MENANDRO RODRIGUES LEAL, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-82.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): ELAINE CORREA DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. Tito Lívio Ferreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-48.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEITOR BELINI PEREIRA QUINTELA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, Agravado(s): DANIEL SILVA FACCHINETTI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Silva Facchinetti, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR -**



1166-88.2011.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENILDE SANTOS DOS PASSOS, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFRO SABOR DA VITÓRIA, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-60.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE PIRES DE MATOS, Advogada: Dra. Ana Maria Neves Letúria, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-27.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): FELIPE GORINO MANSO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-80.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Agravado(s): DJANIRA CANDIDA DE ARAÚJO DAVID, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-89.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): SÉRGIO LOURENÇO DE MOURA, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-21.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Flora Érica de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE ALMEIDA BERNEIRA, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-69.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO OUVERA SIMONI, Advogado: Dr. Dario Martinez Ramos, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-89.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AÍLTON MOREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-36.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carla Beatriz Hamu Cherulli, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): PAULO DE TARSO PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1360-07.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): MANOEL ROSA DATIVA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-29.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OROMIZIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: Dr. Wagner Andrighetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-49.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAVO DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Charles Michel Lima Dias, Agravado(s): ALESSANDRO ARRUDA DE PAULA, Advogado: Dr. Diefferson Meiado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-58.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): SILVANA BISIKIRSKAS, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-85.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravado(s): DAIANE ESCOLARO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-89.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACELINE VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1472-97.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR MELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-37.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Martins Vasconcelos, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): LUIZ CARLOS CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1484-41.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Agravado(s): JANE WARY ARAÚJO IWAMOTO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Aidar e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1539-96.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORENA LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-38.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RILDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-94.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX FELIK DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. , Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-92.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ANDRÉIA MARTINS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-52.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THALLITA THAYNARA MORAES VELOSO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1671-79.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-08.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ORLEAN CANA BRASIL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738-30.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): ROBSON MENDES GUILHERME, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1813-32.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BISPO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Frank Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1817-15.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): ROBERTA ANGELO BERTAZZO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1830-36.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DORNELAS, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-10.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): KAILO RODRIGO DE RESENDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-96.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS,



SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1922-35.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO LUIZ DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Agravado(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1943-31.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER FARID CID, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977-40.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Alessandra Frem Lopes, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021-71.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA BEZERRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Katz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2049-78.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): NOELY FRANCO, Advogado: Dr. EDIVAM LIANDRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077-49.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO QUINTILIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102-75.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Braga Monteiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2131-97.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO PEIXOTO E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Peixoto, Agravado(s): SÉRGIO SANTIAGO MARTINS, Advogado: Dr. Vítor Luiz de Sales Graziano, Agravado(s): RODRIGO FERRAZ PEIXOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2182-89.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. PATRÍCIA ULIANO EFFTING, Agravado(s): EVELISE MEDEIROS CORRÊA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-67.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ELINÉIA GALDINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2312-98.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2313-14.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Selma de Campos Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2321-09.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANE COELHO, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Gruninger, Agravado(s): MERCOPACK EMBALAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2366-29.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CELSO LUÍS PEDRO, Advogado: Dr. Juvenal Adilson Rocha Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2376-14.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO SIMAS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2428-26.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO DA SILVA FONTES NETO, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2559-93.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JULIANA MENDES SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2588-55.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA., Advogado: Dr. Ahmed Ali El Kadri, Agravado(s): LEIDIANE EUZÉBIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2924-97.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO GOUVEIA RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-78.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROBSON RAFAEL FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-15.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO EDUARDO BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado:



Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43600-97.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS JOSÉ TADEU RIBEIRO LISBOA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): IVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Galdino, Advogado: Dr. Walter Gama de Lima Júnior, Agravado(s): MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Cleber de Souza Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ADELINO PEQUENO, Advogado: Dr. Ismael Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): GILVAN SALES GOMES, Advogado: Dr. Garibaldi de Souza Pessoa, Agravado(s): LUIZ FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Almeida Diniz, Agravado(s): JOSÉ ARANTES LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Franco de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83600-84.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDMUNDO ANTÔNIO GAMA, Advogado: Dr. Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89600-18.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL ZEFERINO CONFESSOR NETO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162800-58.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): JOSÉ ADJALMAN ANDRADE DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179800-89.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA NELMA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189500-77.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): FRANCISCO DAILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Florianilton Teixeira Machado, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-13.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25-70.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADAGILSON MAGNAGO, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 28-89.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BARROSO, Advogado: Dr. Alexandre de Sousa Viegas, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-36.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ERVELIN VENTURA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Grazielle Cristina da Rosa Genro, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-07.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Agravado(s): SUELI SANTOS DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-68.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA., Advogado: Dr. Arnatrix Machado Nogueira, Agravado(s): CLÁUDIO EDIVALDO FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-30.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-13.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALMIR MARÇAL, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Henrique Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-84.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): SANDRA DA SILVA GALISA, Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-46.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISANDRA MARES BENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-22.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCAS CRAVEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 241-65.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s):



VANESSA DE MORAES TEODORO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-09.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): ELENICE ZIN ARSEGO, Advogada: Dra. Janice Fátima Ferri, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-81.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EVALDO BARBOSA MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-31.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): CARLOS JOSÉ ORTIZ, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luís Dall'Acqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-78.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAÍSA NEUMA COSTA FURTADO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-71.2012.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANUEL VENTURA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): NOVOA CERÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-59.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA SILVIA AMBROSIO BISCAINO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-80.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA - SAC, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): HÉLIO CORINTHO SERAPHINI FILHO, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-03.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Agravado(s): LEILA BEATRIZ TOMSCHKE, Advogado: Dr. Adriano Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-30.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOTRAN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Agravado(s): EDILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-86.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): COMPENSADOS LANE LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Helena Tognin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-87.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Lúcio do Nascimento Neto, Agravado(s): EVA MARIA



DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-56.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Agravado(s): LEONARDO DA VINCI INCHAUSTI DE BARROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-85.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GUIMARÃES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-39.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA COUTTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-92.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STARCOM NORDESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GILMAR SOUSA, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-74.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes Assis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMUEL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-94.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÂNGELO JOSÉ MATTIOLI, Advogado: Dr. José Conceição Bueno, Agravado(s): GUARASAN - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Helena Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-83.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDIVALDO DA CRUZ E SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): MÁRCIA MARTINS GOMES OMETTO, Advogado: Dr. Aparecida Arlete Coviello Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-39.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSELI LOPES DUARTE TOZATTI, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 614-71.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): CELSO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Marques Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-07.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiula Muller Koenig, Agravado(s): ARCELI WANDERLEI CORNELIUS, Advogado: Dr. Karina Salete Martini, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CENTRO ED.



VIGILANTE LYDER LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-55.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weller, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ADELINA DA PENHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 684-93.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CLAUDEMIR LIMA DE AMORIM, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-21.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLLYDUTOS MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VALDEMÁRIO CRUZ, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-47.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): EMERSON DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Agravado(s): BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jânio Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-82.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): WILIAM ROSA DIAS, Advogado: Dr. Marcelle Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-98.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): IBM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-10.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): MILENO DE MELO CARVALHO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 770-66.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): MÁRCIA VELOSO MIRANDA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 810-25.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M.I. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Gelson Luís Gall de Oliveira, Agravado(s): MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-03.2012.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Victor Dias Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DA COSTA FERNANDES, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-92.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPEDITO RUAS DA SILVA, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): ASSEMBLÉIA DE DEUS - MISSÕES EM MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Fernando César Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-08.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): IBERICA FAVALI - ME, Advogado: Dr. João Batista Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 838-15.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mateus Campos Felipe, Agravado(s): VALDIR MARQUES DE QUADROS, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-87.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): JOSÉ AJAILSON TEIXEIRA ÂNGELO, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-28.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): JF DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-94.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DANIELLY CRISTINA CARVALHEIRO BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Moda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-77.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JUAREZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-36.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, AGENTE TÁTICO E MONITORAMENTO, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-66.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JOSAMAR PASSOS MOTA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-64.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): SIDNEI DUARTE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Layanna Mabilia Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-86.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): EDIVALDO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-41.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-05.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Umberto João de Resende Daimond, Agravado(s): LEVI ELIAS ALVARENGA, Advogado: Dr. Frederico José Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-29.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-05.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): MARIA CUSTODIA MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-13.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Keila Cristiane Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-31.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): LAY VIANA DE FREITAS, Advogada: Dra. Edna Gonçalves de Souza Almeida, Agravado(s): O.C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-07.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISAU JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-95.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVONE ALEXANDRIA DE FARIA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Dr. Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-98.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERMANO MAGALHÃES GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-53.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIVINO ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): ISABEL DE BARROS, Advogado: Dr. Márcio Camargo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-02.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCIDES DE ANDRADE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1141-72.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANO JAKSON FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-43.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ELI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-20.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): NELMA LEONARDI, Advogado: Dr. Eduardo Esgaib Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-72.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): EDIVA CURCINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-74.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): MARIA DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-78.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DE SALES, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-62.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): MARA AMÉLIA DE FRANCISCO SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-03.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO CARMO BARROS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-37.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): SIRLEY FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-42.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARLENE APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: Dr.



João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-92.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STEFANO FIRMIANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Barbosa Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-28.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DORACI POMPIANI PANHOZZI, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-08.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): HELIO DE PAULA PIRES, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-78.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO NILTON BARBOSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-69.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1283-18.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Daniel Augusto Cortez Juarez, Agravado(s): JOÃO DELARMI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-97.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ARADY RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-54.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292-71.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Augusto de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO ADRIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Maria de Castro França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-78.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO AUCELIO BEZERRA LIMA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1330-27.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO INTERCAP S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ALVARO CELESTINO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Célia



Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-97.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HENRIQUE KUCZERA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-22.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-63.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-27.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): SANTO ANTÔNIO MENDES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-60.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ENILTON MANGUEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-50.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JOELMA APARECIDA DUTRA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Sonivaldo Marciano de Lima, Agravado(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Yumi Ferreira Sato Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-48.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANNIEL COELHO MACIEL, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-63.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELIMA MARIA TAUMATURGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO ACRE S.A. - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-78.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): GILIARD DAS NEVES MACEDO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-95.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Moraes de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-96.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson



Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ GILSON LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-58.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): JANAINA SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490-29.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MAIRA ALVES GOULART, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-50.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Daniel da Rosa da Rocha, Agravado(s): LENIR FERRAZ ZEFERINO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-53.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): ELEN CRISTINA VIGNOLLI LOANGO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-15.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FRANCIEUDES DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Sheila Kátia Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-68.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DIONISVAN ANUNCIAÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-36.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravante(s): ELIEZIO SILVA PEREIRA,, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1529-70.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Agravado(s): ASCLENILDE DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-33.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILENE MENDES DE SÁ, Advogado: Dr. Bruno Colares dos Reis, Agravado(s): NCR BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Nádia Intakli Giffoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-56.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SYDNEY CRUZ DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-20.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO



VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Ariana Paula da Silva Menezes, Agravado(s): JERÔNIMO CARLOS PEREIRA DUTRA - ME, Advogado: Dr. Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1619-18.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA DE JESUS, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1663-86.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MAGDA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1669-07.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Agravado(s): MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Shirley Oliveira Pessoa, Agravado(s): GERIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-46.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELECIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-15.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-39.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo da Silva Vieira, Agravado(s): VÍCTOR RÉGIS BARBOSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743-94.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): F. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790-85.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLARICE SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791-77.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1831-50.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): ODAIR MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879-10.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TARICK JEFFERSON LOPES SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1902-52.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANCHESTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): MILTON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-23.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): JOSÉ THOMAZ, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2001-23.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITALINA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Agravante(s): LIMPEL LIMPADORA PADRE EUSTAQUIO LTDA., Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132-65.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ADRIANA RAMOS SOARES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2138-40.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LUCAS DE FREITAS BORGES, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2160-44.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO NOVA USINA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ISAC BARROS DE SOUSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2207-76.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRÍCIO PENA ORIENTE, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA., Advogado: Dr. Jamil Josepetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2399-29.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro Da Silva Netto, Agravado(s): JOSÉ ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Irisvan Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 2405-20.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TAILAINE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2442-77.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUCAS NEPOMUCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3000-48.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Dias de Almeida, Agravado(s): CEZIVAM QUEIROZ VIANA, Advogado: Dr. Leandro Joventino de Deus Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.), por deserção. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROBRAS) e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4278-55.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ZENIR PELEGRINI, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Graziela Alessandra Moreira Pisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5400-32.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): THIAGO SOLIFRANKLIN DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6000-53.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): COSME ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6100-05.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19200-86.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO COSTA MARCHÃO, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Lima Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34300-22.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DALTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



52600-96.2012.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90800-35.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO APARÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Larissa Sayonara Freitas de Araújo, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Cláudia Bullhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 130100-06.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRICK PASTI, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-32.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Guilherme Augusto Vasconcelos de Melo, Agravado(s): HELVIO JUNIO DAS GRAÇAS AMPARO, Advogado: Dr. Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 28-86.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Agravado(s): EVERALDO MARTINS QUEIROGA, Advogado: Dr. Élinton Borges Zansavio da Silva, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-04.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO COSTA, Advogado: Dr. Richard Alam Sauaia Naús, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-21.2013.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DANIEL DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, Agravado(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA., Advogado: Dr. EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53-52.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARIA HELOISA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 148-03.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIA RAYANNE SOUZA TEODORO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 199-06.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ,



Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-09.2013.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GILMAR MONTEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-38.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): STEFANY DAYSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 253-63.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉLIO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 292-77.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA CAMPELO, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 300-64.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): RENATA NUNES GAINO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MRH PROMOMARKET LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-19.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Priscilla Fernandes Maia Brioso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-64.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JULIAN JÉSSICA SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 549-47.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KELLY LIMA COSTA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 554-54.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): VANESSA SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 612-45.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz



Juntolli, Agravado(s): IVINA LIZIANE DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Marina Andreia de Nazare Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-27.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): WASHINGTON WILIAN DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-76.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): UENDERSON DUARTE DE AQUINO, Advogada: Dra. Francilene Gomes da Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-11.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PEDRO JUNIO FERREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 782-32.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LLQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA LTDA., Advogado: Dr. Marcos da Silva Reis, Agravado(s): VALQUIRIA CRISTINA SALIS MOREIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-79.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LEANDRA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-15.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LARISSA CAMPOS SOARES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 830-94.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIANA SOUZA MARQUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 850-31.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RITA JACQUELINE ALVES, Advogado: Dr. Janaina Bruno dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 913-83.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LORENA MARTINS GOMES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-44.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): EDILENE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 989-74.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LORENA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-19.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): MARIA LAUDICÉIA DE SÁ VILLAÇA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-57.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JORDÂNIA AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-78.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): REJANE DE ALVARENGA COELHO E SILVA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-69.2013.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO ARAÚJO SUASSUNA, Advogado: Dr. Klebert Marques de França, Agravado(s): CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Tales Pinheiro Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645-31.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): DAVI RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Samyra Silvéria Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13100-69.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENARO CARREIRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Camila Gomes da Cunha Laranja, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15200-36.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO DA SILVA SENA JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36000-39.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMARA POLIANA CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 85000-71.1999.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ MARIA ARPINI, Advogado: Dr. José dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados de acordo com a Súmula nº 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. **Processo: RR - 12600-32.2000.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): MARILDA JESUS REIS FELISBERTO, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 17100-25.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 17140-07.2004.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "Horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, condenar a empresa recorrida ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação de sentença. Nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e "Turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 25000-40.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ROSÂNGELA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AOS MORADORES DO BAIRRO CHUVERINHO, Advogado: Dr. José Valdecir Valcanaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 218000-78.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAZZO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ziebert Schardong, Recorrido(s): ALCIDES ROCHA BERNARDES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 881600-45.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DULCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL MB LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais decorrente de doença ocupacional", por violação do artigo 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e,



no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que julgue os pedidos relacionados a quantum indenizatório, nulidade da dispensa em face da estabilidade provisória e danos materiais decorrentes da doença ocupacional como entender de direito. Prejudicados os demais pedidos. **Processo: RR - 60200-36.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DINORAH TAVARES DE MENDONÇA CHAIM, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86600-91.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): JOAQUIM JOVENCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II e LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 86600-21.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): INEZ MARIA BARONI, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração das diferenças a título de adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o salário mínimo, nos termos da fundamentação supra. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 89700-37.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Arinaldo Nogueira Rego, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 173 e 174, ambos do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a execução do crédito tributário referente à CDA nº 32.503.000.233-20, e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eli Sousa Santos. **Processo: RR - 174500-76.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA MADALENA PEREIRA, Advogada: Dra. Oneide Smit, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "danos materiais - pensionamento", por violação ao art. 950 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de pensão mensal vitalícia, ou até o fim da convalescença, caso esta ocorra, em 70% sobre a última remuneração da Autora, a partir da data do término do contrato de trabalho, em 09.01.2006, parcelas vencidas e vincendas, incluindo o duodécimo do seu 13º salário e 1/3 de férias. Os juros de mora devem incidir desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor; a correção monetária, desde a data do término do contrato de trabalho, em 09.01.2006. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 28300-55.2007.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): AGROPLANTA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Recorrido(s): VALQUIRIA DE CÁSSIA DA SILVA SANTOS, POR SI E COMO REPRESENTANTE DA MENOR STEPHANIE CÁSSIA DOS SANTOS (SUCESSORAS DE FÁBIO LUÍS DOS SANTOS), Advogado: Dr. Andréa Helena Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros moratórios e correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação dos juros de mora, tanto quanto à indenização por danos morais quanto por danos materiais, a partir do ajuizamento da ação, e da correção monetária, quanto à indenização por danos morais, a partir da decisão regional, quando houve alteração do valor arbitrado. A pensão arbitrada foi vitalícia, devendo ser calculada até a data do falecimento do empregado (fl.436), conforme se apurar em liquidação. Ante o falecimento do Reclamante, a regularização na autuação do processo nesta instância extraordinária é apenas emergencial e provisória, devendo ser confirmada ou corrigida, na forma da lei, pelo Douto Juízo de 1º Grau, a quem cabe realizar, de maneira definitiva, a substituição da parte falecida para fins de sucessão processual. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Processo: RR - 32100-25.2007.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Sar Israel, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATINIGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GOMES SALVADOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da CONSTRUTORA REMO LTDA. apenas quanto ao tema "integração do aluguel do veículo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração do valor pago a título de aluguel de veículo ao salário do empregado; II - não conhecer, integralmente, do recurso de revista da COMPANHIA PIRATINIGA DE FORÇA E LUZ. Prejudicada a análise do tema "integração do aluguel do veículo" do recurso de revista da COMPANHIA PIRATINIGA DE FORÇA E LUZ, tendo em vista o provimento jurisdicional dado ao apelo da outra empresa. **Processo: RR - 71585-38.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): DELASIR JOÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99.

Processo: RR - 91800-18.2007.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE FRANÇA NETO, Advogado: Dr. Lédjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Reclamante, das quais fica isento, em razão do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 100400-81.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): MARIA DAS DORES LIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da



contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100740-17.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): MARIANA DE CASTRO COSTA LETO BARBOSA, Advogada: Dra. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado e deste sobre as demais verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado em férias mais o terço constitucional, 13º salário, FGTS mais 40% e aviso-prévio. **Processo: RR - 104200-64.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescidos dos reflexos legais postulados. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 122600-19.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Recorrido(s): ILMA DA PENHA SANTOS, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os mencionados juros sejam calculados nos termos do citado Orientador. **Processo: RR - 140400-40.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDSON CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogado: Dr. Rebeca do Valle Farinella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164040-79.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): ADOLFO NASSIB OLÍMPIO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder à análise do pedido sucessivo de compensação formulado no agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação, por violação do art. 884 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 230200-66.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Recorrido(s): AMAURI FREITAS MORAES, Advogado: Dr. Michael Rafael Tormes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 358200-37.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DARIO CARVALHO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "intervalos interjornadas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a empresa recorrida ao pagamento das horas extras e seus reflexos, pela não observância dos intervalos entrejornadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1. **Processo: RR - 3471200-20.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): PAULO CESAR GABRIEL, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto à "indenização por danos morais - revista pessoal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; e não conhecer do recurso de revista do autor. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 19440-69.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEILA CARLA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no período em que não foram entregues os cartões de ponto pela empresa. **Processo: RR - 45000-13.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIVIANE SIMMER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Férias - Ônus da Prova - Prova Dividida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 69000-83.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO GUILHERME RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto à multa dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- PETROBRAS, o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 75600-90.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA MADALENA LEITE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora as referidas diferenças e reflexos, pleiteadas na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada pela Vara do Trabalho. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor dado à causa. **Processo: RR - 82100-89.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, adotando-se como critério para apuração de



juros de mora o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 90300-73.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrentes FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE e COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D e Recorrido SÉRGIO PEREIRA; por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE e da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 94300-75.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): WALACE MIRANDA NOVAES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogada: Dra. Tatiana Coelho de Oliveira Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 97600-06.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Taís da Costa Arantes Ferreira, Recorrido(s): GSÊ DE ABREU PAIVA, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 128400-46.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): JOSIASGALENO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ISONOMIA SALARIAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - CRITÉRIOS GEOGRÁFICOS E ECONÔMICOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 552-558, inclusive no que se refere às custas processuais, julgando todos os pedidos improcedentes. **Processo: RR - 133000-70.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): EDIEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas normativas que estabeleceram a duração do tempo gasto em percurso, excluir da condenação os trinta minutos diários deferidos, durante o período de vigência das normas coletivas.; **Processo: RR - 158200-82.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELVIRA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Untura Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, IV, da Constituição Federal e 832 da CLT,



e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 511/511-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação.

Processo: RR - 214700-57.2008.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): ALEXANDRE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "forma de cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras do Reclamante, relativamente ao período em que este percebeu remuneração mista.

Processo: RR - 218400-80.2008.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): MANOEL GERARDO RABELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.

Processo: RR - 226400-44.2008.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA CESAR, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da despedida imotivada, determinar a reintegração da reclamante no emprego, com a condenação do reclamado ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidos entre a dispensa e a efetiva reintegração, assim como à retificação da CTPS, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência.

Processo: RR - 386700-15.2008.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO GARCIA BRAGA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I -conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o salário básico do Reclamante e não sobre este acrescido de outros adicionais; II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, quantos aos temas "intervalo intrajornada" e "transporte de valores - desvio de função - indenização", por contrariedade a Súmula 437, I, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar provimento ao recurso, em ambos os aspectos, para: a) condenar a Reclamada no pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente a partir da publicação deste acórdão e com juros de mora a contar da data de protocolização da ação (Súmula 439/TST).;

Processo: RR - 2539900-31.2008.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): TIAGO SOARES PORTELA, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): HSBC SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade objetiva da empresa para a indenização dos danos moral e material, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global, nos termos da OJ 415 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Vasconcellos Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-TIAGO SOARES PORTELA, o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 3244800-96.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrente(s): MARLUCI FERNANDES SODRÉ, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, atual Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, e seus reflexos, observado o período imprescrito delineado no acórdão regional, assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária das demandadas (fl. 435). Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista da demandada, quanto ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da segunda reclamada e da autora, quanto ao valor da indenização por danos moral e material. **Processo: RR - 3822900-08.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ALVARO AUGUSTO DA SILVEIRA BECK, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão ao recebimento das parcelas "anuênios", "passivos trabalhistas" e "passivos trabalhistas sobre vantagem". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de horas extras - previsão em norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos adicionais de horas extras previstos nos acordos coletivos, respeitado o limite mínimo constitucionalmente garantido (CF, art. 7º, XVI). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 3500-85.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EROTIDES JOSÉ BADOTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): NAKONECZNY & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 29600-52.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras - turno ininterrupto de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, pela prorrogação da jornada em turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR -**



35300-63.2009.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CECILIA MAZEO WHITAKER, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pela reclamante nos embargos declaratórios, especialmente sobre sua data de contratação, a natureza do auxílio-alimentação quando de sua instituição e, ainda, a existência de norma coletiva que traga disciplina mais vantajosa para a concessão do intervalo intrajornada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 36400-54.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANA DE MELO MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras e desvio de função - acordo firmado perante a CCP - incidência no cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à OJ 18/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a integração dos valores a título de desvio de função e de horas extras pagos no termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia no salário real de contribuição para o cálculo da complementação de aposentadoria, observado o Regulamento da PREVI quanto à apuração dos valores, inclusive em relação às contribuições devidas pela empregada. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 60201-32.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOCÉLIO NERY SENA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora, quanto à indenização por danos morais, incidam desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 75400-94.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fl. 646 e verso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 635-v./637-v., em especial quanto aos aspectos aqui destacados, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do recurso e afastada a penalidade aplicada. **Processo: RR - 79500-56.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALCEBIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cezar Ianczkovski, Recorrido(s): ACEFLOL SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO



475-J DO CPC", por violação do art. 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida multa da condenação. **Processo: RR - 81700-53.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDENIR DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): TERMOPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada perícia técnica e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito. ; **Processo: RR - 82300-49.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA FIORENTINI, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, quanto ao tópico diferenças salariais - professor - atividade extraclasse, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84300-91.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): PATRÍCIA REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vicente Paulo Corrêa ALmeida, Recorrido(s): ANA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Edimilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários. **Processo: RR - 97400-18.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CID DE CASTRO FREIRE, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, identificando erro material na decisão regional, suprir a contradição/omissão havida no acórdão desta 3ª Turma, dando-se-lhe efeito modificativo (Súmula 278/TST) para determinar a análise do agravo de instrumento com base no dado fático de que a ação coletiva anteriormente ajuizada pela Associação dos Aposentados de Furnas Centrais Elétricas foi extinta sem resolução de mérito em 10.10.2008; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 268/TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as diferenças da parcela de 40% sobre o saldo da conta do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101000-35.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procuradora: Dra. Luana Góes Violante, Recorrido(s): NELEMAR BARBOZA DALBONIO, Advogado: Dr. Arthur Lopes Bandeira Neto, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado (Município de Niterói) sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 111000-51.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Assis Rafael Machado da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado:



Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): ILDO DALLA CORTE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas em relação à validade da migração do autor ao novo plano, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, estando o reclamante dispensado do recolhimento das custas (fl. 440). Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 129700-55.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "progressões horizontais por antiguidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de progressões por antiguidade, na função de Carteiro I (desde 4/9/2000), a partir de setembro de 2003 e, na função de Atendente de Carteiro II (desde 1º/3/2005), a progressão horizontal por antiguidade a partir de setembro de 2006, com reflexos em 13ºs salários, depósitos do FGTS e férias acrescidas do terço constitucional, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição das parcelas anteriores a 9/9/2004. Juros de mora nos termos do artigo 1º-F da lei 9.494/97 (OJ nº 7 do Tribunal Pleno) e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários conforme dispõe a Súmula 368/TST. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais a ECT fica isenta em razão do disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Considerando que os pedidos de repercussão dos valores deferidos sobre "anuênio" e "adicional de 70% das férias" não foram objeto de análise pela Corte Regional, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga o julgamento do recurso ordinário adesivo do empregado como entender de direito. **Processo: RR - 132100-06.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO CONCEIÇÃO DANTAS, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no particular. ; **Processo: RR - 142900-09.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANE JUSSARA BUENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Monteiro Moreira, Recorrido(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 311/319. **Processo: RR - 151400-71.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 2553-48.2010.5.18.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "isonomia salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a sociedade de economia mista FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e a empresa BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. a pagarem à autora, sendo a sociedade de economia mista de forma subsidiária, as parcelas relativas ao



adicional por tempo de serviço e a participação nos lucros e resultados previstos em norma coletiva. **Processo: RR - 155600-73.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOICE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 156000-69.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ROBERTO MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marilza de Azevedo Ferreira, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Julgou prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 156300-88.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARINA ALVES JANUÁRIO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 157000-28.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): JOELMA FERNANDA DO MONTE, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, exclusivamente, quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Prejudicado o exame do recurso adesivo da reclamante, tendo em vista o que foi decidido no apelo das rés, quanto à incidência da Súmula 55 do TST. **Processo: RR - 174600-50.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO LUCAS DE OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo a União arcar com os honorários periciais, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (OJ 387/SBDI-1/TST), já que os Tribunais Regionais devem suportar com os recursos orçamentários próprios o pagamento de honorários periciais que tenham sido atribuídos ao Reclamante beneficiário da justiça gratuita e sucumbente no objeto da perícia. **Processo: RR - 188200-56.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de



Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANTENOR CALIXTI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, somente quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.567-PE). **Processo: RR - 204400-65.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANHAMBI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliane Alves de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO VALÕES, Advogado: Dr. João Alcione Lora, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 215600-21.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VAGNER TELES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da parcela aviso prévio indenizado do salário de contribuição para o INSS.; **Processo: RR - 218400-40.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDORAMA, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): REGIANI CRISTINA GODOY BUENO MARCHESE, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233200-43.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): ADEMIR CALIZARIO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 279500-26.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSEMARY MORASTONI, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA., Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após proferir seu voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 1539800-66.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): MAURÍCIO MACHADO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: RR - 372-72.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Recorrido(s): CLAUDEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, com esteio no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.



62, II, da CLT e por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extraordinárias excedentes da 8ª diária e reflexos, no período em que o autor se ativou como gerente-geral. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 451-63.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): MARIA STELLA DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente em relação à incorporação do prêmio de incentivo instituído pela Lei nº 8.975/1994, do Estado de São Paulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da referida parcela da remuneração da autora. **Processo: RR - 545-57.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): LEONARDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 719-63.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): JOCÉLIA BAPTISTA GONÇALVES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando o acórdão de fls. 609/610, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as controvérsias suscitadas nos embargos de declaração da reclamada em especial quanto à base de cálculo das horas extras e delimitação do período em que a autora exerceu o cargo de gerente, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 725-04.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Recorrido(s): ADRIANA DE PARDE MARQUES, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fls. 615/622 e atos processuais posteriores, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que intime os reclamados para apresentação de contrarrazões, e, após o prazo legal, julgue os recursos ordinários, como entender de direito, declarando prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso de revista. **Processo: RR - 872-59.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 943-78.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO BARROS COSTA, Advogado: Dr. Marx Portella Pinto Fontes, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. ; **Processo: RR - 1040-15.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva elastecendo jornada para 8 horas diárias", por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas. **Processo: RR - 1052-05.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a improcedência do pagamento de reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos em descansos semanais remunerados tão somente em relação ao período de vigência da norma coletiva, observado o período imprescrito e a OJ 394 da SDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1187-80.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIO JOSÉ COPATI, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 12 e 943 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ilegitimidade ativa ad causam do espólio declarada pelo Regional, e devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1349-30.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Recorrido(s): VICTOR SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1427-83.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): ALEXSANDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, atual Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, e reflexos, nos termos do item III do citado verbete sumular. **Processo: RR - 1469-05.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rossato Farias, Recorrido(s): ORIVALDO NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1470-79.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADÃO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da Lei 1.060/50; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e deferiu honorários advocatícios ao Sindicato Assistente. **Processo: RR - 1637-63.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA PIETRO JAMAS ALVES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1659-63.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ERIKA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da CSU CARDSYSTEM S.A. **Processo: RR - 1906-32.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Dr. Paula Bueno Ravena, Recorrido(s): WASHINGTON LUÍS MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Valter Ramos da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo período laborado, conforme se apurar um liquidação. **Processo: RR - 1987-11.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Keine, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, quanto à prescrição da pretensão relativa às diferenças decorrentes dos níveis de gratificação e dos pisos de mercado, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças decorrentes dos níveis de gratificação e dos pisos de mercado. Conheceu dos recursos de revista das reclamadas, quanto à prescrição da integração da CTVA na base de cálculo das contribuições feitas à FUNCEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhes provimento. Conheceu dos recursos de revista das reclamadas, quanto à integração da CTVA no salário de contribuição da FUNCEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhes provimento. Conheceu dos recursos de revista das reclamadas, quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, deu-lhes provimento, para determinar a incidência do índice de correção do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.



Conheceu do recurso de revista do autor, exclusivamente quanto à formação da reserva matemática, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, para atribuir às reclamadas a responsabilidade pelo implemento da parcela, com as devidas atualizações, observados o período imprescrito e a limitação da condenação (fls. 7-v da petição inicial e 923/923-v). Julgou prejudicado o exame do recurso de revista da segunda reclamada, neste aspecto. Não conheceu do recurso de revista das partes, quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- FUNCEF, a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 1988-81.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALES, Advogado: Dr. Lellis Ferraz de Andrade Júnior, Recorrido(s): SUELI APARECIDA TORRES, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2027-87.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2438-82.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira reclamada (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 2460-34.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ALFREDO WALTER ALVES BARROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2667-59.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ELINEUZA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Recorrido(s): PRO METALURGIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lazzareschi Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. ; **Processo: RR - 3602-86.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO FERREIRA NETTO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das partes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO SANTANDER (BRASIL), o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO SANTANDER (BRASIL), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 5285-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARA FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Recorrido(s): ITAUCARD FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,



Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST, quanto à terceirização ilícita, e por violação ao art. 5º, X, da CF, no tocante à restrição do uso ao banheiro; III - no mérito, dar-lhe provimento, em tais aspectos, para: a) declarar a ilicitude da terceirização ocorrida e a formação do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, a Reclamada Itaucard Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, devendo esta proceder à anotação da CTPS da obreira. Como consectário jurídico do reconhecimento do vínculo, declarar serem devidas as diferenças salariais (e reflexos legais devidos e postulados) e demais benefícios advindos da aplicação de instrumentos normativos firmados entre a referida empresa e a respectiva categoria profissional, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a delimitação do pedido firmada no recurso de revista; b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ante o ato ilícito promovido (restrição ao uso de banheiro). A correção monetária, quanto aos danos morais, incide a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ITAUCARD FINANCEIRA S.A., o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 24700-65.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): DINAILDES SANTANA DA RESSURREUÇÃO, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24900-78.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): ÉVERTON ADRIANI FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Campos, Recorrido(s): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 130100-95.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ROGÉRIO ALVES, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): EMBRASAN - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à CESAN, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 140300-55.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Recorrente(s): CLAUDINEI GUARNIER, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): ALCAR REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Pezenti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas extras - trabalho externo - motorista carreteiro, por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as rés ao pagamento das horas extras, na forma requerida no item 5 da inicial (fl. 9), como se apurar em execução. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, a qual somente será devida se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 18-58.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO SANTOS RIBEIRO E



OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 36-42.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 71-63.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAURO ANTONINHO GOTARDI, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer o recurso por violação do art. 453, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual em virtude do fato de a aposentadoria espontânea não extinguir o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 96-23.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENGRÁCIA GOMES DE MORAES, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 98-46.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): ALOISIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186-69.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogada: Dra. Renata Rocha da Silva, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de risco", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que indeferiu a pretensão obreira no aspecto, registrada a ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 197-82.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CORRÊA AMADO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa relativa aos embargos de declaração tidos por protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada ao reclamante. **Processo: RR - 198-03.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIO ANTÔNIO



DUARTE, Advogado: Dr. João Maltz, Advogada: Dra. Geórgia Brun Gouvêa, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedido ao reclamante o benefício da justiça gratuita, com a consequente dispensa do pagamento das custas processuais, devolver os autos à Corte de origem, para que, afastada a deserção do recurso ordinário, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Geórgia Brun Gouvêa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Geórgia Brun Gouvêa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANRISUL, o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 232-13.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236-69.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO - ME (GRANJA MARAVILHA), Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Recorrido(s): MÁRIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Rômulo Malafaia Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 242-89.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): FABIO DE ANDRADE STORK, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. **Processo: RR - 265-50.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO RICARDO CARDOSO CIRNE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 340-03.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO SIDINEI CORNELIUS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "membro da CIPA - estabilidade provisória", por violação do art. 10, II, "a", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável. **Processo: RR -**



405-06.2011.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDECI ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476-09.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): GUELNIA DANIELA CRUZ DE MOURA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção instituída por resolução do respectivo conselho - impossibilidade", por violação dos arts. 61, § 1º, II, "a", e 169, § 1º, I e II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por resolução do conselho municipal. **Processo: RR - 478-02.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERENA TURINI, Advogada: Dra. Silvana Moreira Faria, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Recorrido(s): DINOCARME APARECIDO LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Recorrido(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE, Recorrido(s): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, Recorrido(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Recorrido(s): FIPAR - FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Recorrido(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Recorrido(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de origem quanto à responsabilidade subsidiária do ente público contratante no pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela empregadora principal contratada. **Processo: RR - 535-11.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): LEONARDO HENRIQUE PRATES DE SENA, Advogada: Dra. Marisa Helena Santos Dutra Pereira, Recorrido(s): FULL LOG TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576-70.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCO ELMANO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à gratificação de produtividade, por violação dos arts. 61, parágrafos 1º e 2º, e 169, § 1º, I e II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR - 638-96.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): SHEILA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 807-93.2011.5.06.0017 da 6a.**



Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMONE MARIA CAVALCANTI GUERRA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S.A., Advogado: Dr. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 855-63.2011.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ARTEFAMA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gazoni, Recorrido(s): VALDESSIR BUENO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 871-86.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGÉRIO FIGUEREDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito em face da litispendência e devolver os autos ao TRT da 5ª Região, para que examine os temas articulados no recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 881-26.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAGNER DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema relacionado ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, no caso dos autos, a partir da publicação deste acórdão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 923-32.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): JOSÉ ALTAIR HORST, Advogado: Dr. Jair Renato dos Santos, Recorrido(s): HEZAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Vitorassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente contratante. **Processo: RR - 997-18.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrido(s): ANDRÉ SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva e aquelas deferidas por virtude do PCCS, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1018-49.2011.5.12.0022 da 12a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSILEI TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogado: Dr. Pablo José Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST (convertida no item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1026-59.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGM, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1046-62.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLYLE CAVALCANTI FERREIRA, Advogada: Dra. Erika Barreto dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1047-64.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): ODOVALDO JOSÉ PIMENTA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1049-14.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): CLÁUDIO NOVAIS SALDANHA E OUTRO, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Recorrido(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1133-24.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VITOR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Inácio Lock Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1197-66.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ GIOVAN ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do autor, restabelecendo a sentença que extinguiu o processo



com resolução do mérito. **Processo: RR - 1208-86.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDMETRO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1240-14.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO AIRES PAVÃO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às progressões horizontais por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das referidas promoções, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 1246-52.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): JUCELIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1276-79.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o pagamento da indenização de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1325-77.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOILSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente (Fratelli Vita Bebidas S.A.), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1350-30.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): NEIDE ZANELATO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento de promoções por merecimento ao período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010. **Processo: RR - 1353-88.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): LUCIVANDO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1370-12.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSÉLIA BEZERRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1386-74.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EVA MARIA DA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que aquela parcela seja calculada com base no valor do salário mínimo. **Processo: RR - 1419-38.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAKILINE GONÇALVES GUERRA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cezar Corso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, no particular, condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1425-97.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ZILER SANZIO DA ASSUNÇÃO MADEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao ganho real concedido à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a aplicação do aumento real utilizado pelo INSS na suplementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: RR - 1512-23.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Juliana Gualda Scomparim, Recorrido(s): HERCULES BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Recorrido(s): GEVA - CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Augusto Frederick Pequini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1518-11.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Recorrido(s): PRISCILA PELISSARI HERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 434/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem



para que, afastada a intempestividade do recurso ordinário do Reclamado, julgue-o, como entender de direito.; **Processo: RR - 1535-37.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANA SILVA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido da autora, quanto à integração da parcela CTVA à sua remuneração para fins de cálculo e recolhimento dos valores devidos, observada a prescrição quinquenal pronunciada pelo Regional. Condene, ainda, a primeira reclamada (CEF) a efetuar o recolhimento da cota patronal, e à descontar da reclamante o recolhimento da sua cota parte, de forma a assegurar o correspondente custeio do benefício. Condene, finalmente, a segunda reclamada (FUNCEF) a que proceda ao recálculo do valor saldado, pelas regras do REG/REPLAN, após efetivados os recolhimentos ora determinados. A integralização da reserva matemática deverá ser providenciado pelas reclamadas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas rés, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa na inicial.;

Processo: RR - 1569-69.2011.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1578-61.2011.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): CASSANDRA MAIA BRUEL E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às astreintes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 1593-30.2011.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUZIO GARCIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Recorrido(s): CARAIGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Giannubilo Schutzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 177 do CCB de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão à indenização por dano moral e autorizar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito.

Processo: RR - 1650-55.2011.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WARLEN MIRANDA SANTOS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Altair Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à supressão das horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas "in itinere", por dia efetivamente laborado, além dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras decorrentes da extrapolação do limite normativo fixado para a jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como horas extras, todas aquelas que ultrapassaram a sexta diária ou trigésima sexta semanal, com os devidos reflexos. Em consequência ao reconhecimento da jornada de seis horas, aplica-se, ao caso, o divisor 180. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. ;

Processo: RR - 1663-71.2011.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ewerson Silva, Recorrido(s): PLANTAÇÕES E MICHELIN LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os acórdãos regionais e devolver os autos ao



Tribunal de origem, a fim de que avalie os depoimentos das testemunhas da autora, quanto aos tópicos relacionados ao adicional de insalubridade e ao intervalo intrajornada, como entender de direito. **Processo: RR - 1669-27.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIE JOCIL DA SILVA, Advogado: Dr. Adolfo de Souza Barbosa, Recorrido(s): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA GLOBAL WORLD LTDA., Advogado: Dr. Odair Luiz Andreani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e, via de consequência, devolver os autos ao TRT da 12ª Região, para análise do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1705-84.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SARTY, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, de modo que o fluxo do prazo quinquenal seja contado da data do ajuizamento da primeira reclamação trabalhista, considerando-se prescritas as parcelas anteriores a 15.12.2005. **Processo: RR - 1919-13.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Recorrido(s): EVANDRO WILLAMS TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Bruno Ferreira de Araújo, Recorrido(s): ALLIGARE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção declarada no acórdão regional e devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1920-35.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Alex Penante Pinto, Recorrido(s): SANTA IDADE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz do Nascimento e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1965-31.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MOACYR FATTORI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1970-66.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): EDSON ALVES DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 2130-93.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAMANTA CRISTINA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Recorrido(s): BRANCO BRANCO SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus



efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação e declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelas obrigações inadimplidas pela primeira ré. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 243,43, calculadas sobre R\$ 12.171,81, o valor arbitrado à causa. **Processo: RR - 2132-35.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): JAQUELINE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Paula Gomes Rodrigues, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2417-94.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à gratificação de produtividade, por violação dos arts. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR - 2708-12.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSTASSI LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Recorrido(s): LUIZ APARECIDO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 4100-58.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MADEIREIRA RAUTA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Grasielle Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 4500-06.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Recorrido(s): ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Nicoli Porcaro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 13300-11.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida cominação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 16100-15.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto,



Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do pedido referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 16400-68.2011.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, Procurador: Dr. Renata Carvalho de Souza, Recorrido(s): ADILSON VITAL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC.; **Processo: RR - 116800-65.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): ROBERTO RIVELINO PEREIRA DA NÓBREGA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT.; **Processo: RR - 122600-02.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, Procuradora: Dra. Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): FRANCISCO CRISTIANO ALVERS, Advogado: Dr. Geraldo Magela Curtinhas Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da administração pública. **Processo: RR - 142800-42.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152400-78.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PAULO BUBACH, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 3-13.2012.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DE SOUZA BASTOS, Advogada: Dra. Alzira Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 5-37.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Dr. Wagner Fernando da



Costa, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Recorrido(s): PLINIO GUSTAVO PASSERI GUAREÍ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante, julgando improcedente tal pedido em relação ao Município. **Processo: RR - 14-85.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às férias proporcionais, por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 27-04.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES ATENDIMENTO INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Micaela Pivotto Vilhordo, Recorrido(s): ALEXSANDRA DE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos André Nunes Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalho de telefonia - ausência da atividade como insalubre no anexo 13 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Invertidos os ônus quanto aos honorários periciais, ficando responsável pelo pagamento a União, nos termos da Resolução 66/2010, do CSJT, haja vista que à autora foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 339). Prejudicada a análise do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 43-89.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRAZIELE SPINDULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Alex Rafael Höffling, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da pré-contratação de horas extras, condenar o reclamado ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, na forma do mencionado verbete sumular, com reflexos nas parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação. Deferida a justiça gratuita (fl. 378-v) e comprovada a assistência sindical (fls. 10-PE), são devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante a OJ 348/SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. **Processo: RR - 57-86.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogada: Dra. Regis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59-17.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIO CESAR MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Lourdes Solares de Andrade Silveira, Recorrido(s): FIDELYS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o



julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 82-35.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademar Toffoli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização por dano moral, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que ora arbitro nos termos do pedido inicial. Inalterado o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 143-11.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THAIS APARECIDA CASTRO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista quanto à supressão do intervalo do art. 384 da CLT, por violação do citado art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras, com os reflexos legais, conforme se apurar nos registros de ponto durante a liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 177-65.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): VINÍCIUS VAZ SOLOETTI, Advogado: Dr. Giovanni Papini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pensão vitalícia mensal - reajuste", por violação do art. 7º, IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o reajuste da pensão mensal vitalícia observe os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho. **Processo: RR - 210-46.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rudinéia de Souza, Recorrido(s): IVAN ALVES SCHINESTZKI, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 260-88.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SCHUNCK, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 333-82.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emanuel Bandeira Júnior, Recorrido(s): FELIPE LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, etc. **Processo: RR -**



345-28.2012.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 436-64.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Juliana Bettin, Recorrido(s): PEDRO ANDRÉ LEITE, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): VIGILÂNCIA LACERDA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente (Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 438-63.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÉRICA DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503-80.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): EMERSON CUNHA NUNES, Advogado: Dr. Andréia Gomes de Souza, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Selma Aparecida Gomes Luzia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 520-94.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): PEDRO LUÍS DOS REIS BERNARDO, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 528-97.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ GUEDES, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643-79.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO TIOSSI DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Justus Barreto, Recorrido(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Recorrido(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento da parcela. **Processo: RR - 723-26.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Nuza Maria Oliveira Lima, Recorrido(s): IDALIA FARIAS DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Recorrido(s): L.L. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da CODEVASF, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 735-57.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JÉSSICA MAÍRA FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): OFFICER OCCHIOLI COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 737-33.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): FABIANO DOS SANTOS SIMÕES, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. ; **Processo: RR - 805-73.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZITA DE ASSIS CUIABANO, Advogado: Dr. Milton Chaves Lira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Advogado: Dr. Elen Santos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 959-04.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): SAMUEL SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Efreim Ferreira da Silva Mazza, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 968-15.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): JOSÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF. SUSPENSÃO LIMINAR DA SÚMULA Nº 228 DO TST - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 192 DA CLT SEM DECLARAÇÃO DE NULIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 1001-58.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): RONALDO WAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1003-04.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Recorrido(s): ILIZANE WOLFF, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



condenação a referida verba. **Processo: RR - 1107-58.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: Dr. José Lair de Sousa Mangueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda. Determina-se a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1145-16.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DESTRO BRASIL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): PRISCILA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1204-71.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): NUTRI SERV - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Vanessa Valentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1215-11.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRUNO NATALÍCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, com reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 338, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos. **Processo: RR - 1249-84.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): HAMILTON DOS REIS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1296-17.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CESAR ALENCAR ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em FGTS, férias e 13os salários. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1309-86.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): REGINALDO SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1351-56.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO



S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CELMINAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Recorrido(s): RICARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1422-14.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANE MARIA DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): MUNDIAL MANUFACTURING LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos de Moraes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1479-23.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA VIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Recorrido(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1481-37.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Sá Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1508-87.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ADILSON LUCIANO PEREIRA, Advogada: Dra. Silvia Scarano Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1513-10.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): IVONISE DA SILVA MAIATE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1603-82.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): CINTIA SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edson Dias Jardim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinara a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido. **Processo: RR - 1635-08.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): IONE DAR´C DA SILVA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Os honorários periciais ficarão a cargo da reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento, porque beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 382), devendo a parcela ser satisfeita pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 1670-97.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDIMARA GARCIA DIAS, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DIAS DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Adriana Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378/ TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1685-56.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG



DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ADEMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério Werneck de Oliveira, Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1771-12.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSCELIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de adicional de insalubridade - grau máximo", por violação do art. 7º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a Reclamante faz jus ao adicional de insalubridade, em grau máximo, tal como dispõe o Anexo 14 da NR 15, deferir-lhe as diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos legais. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 1801-40.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROZANA EZIDIO, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): TRIBO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Carlos Tavares, Recorrido(s): CONFECÇÕES XAMEGO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1806-65.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISOLETE BURIGO, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes ao intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se apurar em execução. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 1881-78.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DULCINÉIA APARECIDA SALUSTIANO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "agente comunitário de saúde. Parcela incentivo financeiro adicional" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1890-03.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): JOANA DARC DE MELO, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "benefício de ordem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1911-28.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Advogado: Dr. Wanderley Godoy Júnior, Recorrido(s): TERESINHA WISINTAINER CORREA, Advogada: Dra. Elídia Tridapalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade - limpeza de banheiros públicos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1975-51.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 2097-21.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORIOLO DE ARAÚJO FRANCA, Advogada: Dra. Paula Antunes Ferreira, Recorrido(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano



moral - direito de imagem", por violação ao art. 20 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91 e a correção monetária deve incidir a partir da prolação desta decisão, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 2160-96.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): MARIA DAS DORES COSTA SILVA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de promoções por merecimento, assim restabelecendo a r. sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2184-69.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): VERA LÚCIA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 4009-37.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gebron M. Basileu Lopes, Recorrido(s): MAURICY LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Margarete F. Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos critérios de atualização das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os juros, multas e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, que somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99.; **Processo: RR - 10130-67.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSAL FERRAMENTAS LTDA., Advogada: Dra. Camila Tonin, Recorrido(s): ELIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO" e "ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESES DE DESCABIMENTO" por violação do art. 192 da CLT e contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo e excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 28200-06.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): JOEL RIBEIRO E OUTRO, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues de França Fullin, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31300-66.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): BENEDITO MIRANDA, Advogado: Dr. Rosana Keila Santana de Souza Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



41900-17.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): JOAQUIM CARVALHO, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Almeida Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 44700-42.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): FERNANDO SOARES ANTUNES, Advogado: Dr. Michel Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62900-81.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): MARTINHO SARMENTO BATISTA, Advogado: Dr. Philipe Palmeira Monteiro Felipe, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à parcela CTVA, integração à remuneração e ao salário de contribuição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86300-46.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- PETROBRAS, o Dr. Marcos Rosa Alves. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)- PETROBRAS, Dr. Marcos Rosa Alves. **Processo: RR - 102100-56.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO FERNANDO CALIXTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, III, e 5º, X, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, no caso dos autos, a partir da publicação deste acórdão. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 117700-20.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROMOBEM PARAÍBA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara, Recorrido(s): RAQUEL SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 134900-88.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Franceschini, Recorrido(s): DIOGENES OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 475-J do CPC; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 178-92.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Dra. Daiane Marcela Silva Souza, Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE PEDROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Recorrido(s): QUALY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798-82.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Carrara Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso e seus reflexos. **Processo: RR - 899-84.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GISELE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A., durante todo o período de prestação de serviços de call center, com anotação na carteira de trabalho, responsabilizar solidariamente a primeira reclamada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os demais pedidos, à luz da premissa aqui estabelecida. Prejudicada a análise do tema remanescente (rescisão indireta do contrato de trabalho). **Processo: RR - 4600-05.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): MARIA EDNA PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bernardo Jefferson Brollo de Lima, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23000-70.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRISCILLA TORRES MORAES, Advogado: Dr. Jorge Haddad Tapias Ceglias, Recorrido(s): MANACES MACHADO DOS REIS E OUTRO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 35100-43.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Recorrido(s): FRANCINALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475-J, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento da respectiva multa. **Processo: AIRR e RR - 108500-92.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): IRFA QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUIAR, COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Costa Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena



Camargo Dornelles, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas.; **Processo: Ag-AIRR - 142500-42.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFOOD COMERCIO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): LUCIANO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): PRESTILOC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 81140-24.2007.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS NOBUO NAKATA, Advogado: Dr. Alessandro Tarcísio Almeida da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gracielle de Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158700-95.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO NOGUEIRA LUNA, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao recurso de agravo para conhecer do agravo de instrumento e a ele negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45900-86.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUPESP, Advogado: Dr. Francisco Moraes de Sena, Agravado(s): FEDERACAO DOS SIND DE SERV E FUNC PUB DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUND,AUT E PREF MUNICIPAIS DO EST SP, Advogado: Dr. Antônio Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SOCORRO, Advogada: Dra. Patricia Noemia Galano Ayala Abramovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 235400-22.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LÚCIA CRISTINA AYRES VICENTINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Julio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2710400-09.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Agravado(s): ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para superar o óbice do r. despacho por último agravado; dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1758-32.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FEITOSA, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2048-23.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DORIVAL PRESTES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217-25.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ADELSON MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 381-44.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ BRITO BARBOSA, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): TECAP TECNOLOGIA, COMERCIO E APLICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 774-30.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Gardezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 788-16.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Agravado(s): WAYNER BELTRAME, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Agravado(s): ROSA LIMA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nilcéia de Jesus Marinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 925-25.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DE LUCA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ELI DE ABREU, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1263-22.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): JOSÉ PLACIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1657-04.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): VALTEREI CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1767-70.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ANDRÉ HENRIQUE FELITTO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5000-96.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): JOSÉ MEROVEU MOURA PEREIRA, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 267-60.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira,



Agravado(s): EMILSON MAGAILHÃES, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Shyrley de Almeida e Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 536-44.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Liliam Fátima Moro Novak, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karen Fabiana Soares Guides Tatesuji, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1009-79.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- MUSA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE MARQUES DOS REIS, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1300-02.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Sofia Andrade Guimarães, Agravado(s): MARCO TULIO SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 22400-23.2003.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): ZENILDO SANTOS DE SALES, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1124-73.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): MIRIAN VIEIRA JUSTINO, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 970-97.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DECORATIVA PRESENTES, UTILIDADES E BRINQUEDOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rui Márcio Sofka, Agravado(s): ANA PAULA BLAU, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1871-13.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVESTIMENTOS CERÂMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Euclides Francisco Jutkoski, Agravado(s): DANIELE IDALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): CERAMICA SANTA GERTRUDES LTDA, Advogado: Dr. Jesús Varela González, Agravado(s): ITECEL INDUSTRIA CERAMICA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 587-46.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILDASIO DOS SANTOS CIRQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Vinícius Vieira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: CauInom - 4114-74.2011.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, cassando a liminar concedida. Custas pela autora, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.000,00. Após o trânsito em julgado do acórdão prolatado, apensem-se os autos da ação cautelar aos do processo principal RR-110600-90.2008.5.17.0008 (art. 809 do CPC). **Processo: ARR - 244700-22.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA



RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. Daniele Emina de Rine, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE BRUNACCI MONARE, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Varig Logística S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la do polo passivo da reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 96000-13.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Vítor Márcio Fonseca Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMUNDO FREIRE SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 122300-10.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NUNES DE BRITO, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem a jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, restabelecendo a r. sentença. ; **Processo: ARR - 222900-74.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 519/520, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ARR - 117100-69.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 198900-51.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BOAVENTURA VINHAS MATOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à sessão o Douto patrono do Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR - 33700-33.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras, período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor, como extra, desde que superior a dez minutos diários, o tempo despendido nesse trajeto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante aos minutos que antecedem e sucedem à jornada, por divergência jurisprudencial e, também, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 43000-75.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BOAVENTURA SANTOS DE PINHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada, PETROS. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - BOAVENTURA SANTOS DE PINHO, o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. **Processo: ARR - 46800-20.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a improcedência do pagamento de reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos em descansos semanais remunerados, tão somente, em relação ao período de vigência da norma coletiva a que se refere o acórdão regional, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 61700-15.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a



fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre a questão suscitada pela parte nos embargos declaratórios, no que concerne à improcedência dos pedidos dirigidos à FUNCEF, por não constar na parte dispositiva do acórdão. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da CEF. **Processo: ARR - 179500-45.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 14-82.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DOLORES BONFIM NEVES, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do empregador, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente quanto à indenização por dano material, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação imposta a este título. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ARR - 209-46.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do disposto no art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, com os reflexos legais, na forma da Súmula da 437 do TST, assim restabelecida a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROBRAS) e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- PETROBRAS, o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: ARR - 473-51.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR GÓIS PINTO, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais, observada a prescrição quinquenal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s)



Recorrente(s), Dr. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: ARR - 598-39.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CATARINO BASTOS HILÁRIO, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos agravos de instrumentos interpostos pelas rés, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: ARR - 922-66.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Dalcomuni Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO MITSURU TSUTSUI, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1086-13.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Sumula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: ARR - 1318-77.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO GOLDANI DOSSO, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto à prescrição incidente ao pleito de diferenças salariais decorrentes do congelamento do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão, excluindo da condenação o pagamento das diferenças de anuênio durante o período imprescrito e seus consectários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, no tocante às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 1654-13.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA ANTONIASSI BERALDO E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 15600-10.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA PENHA MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 104100-53.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VÂNIA LÚCIA DE ASSIS COSTA, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 7-71.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TERRANOVA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANAEL RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 91-47.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA SANTOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do terceiro reclamado (MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL).; **Processo: ARR - 727-50.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JAILSON DIAS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 746-28.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Camila Kühn Pintarelli, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO GALLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, integrações e incorporação dos pagamentos à folha de salários do autor, julgando improcedente a ação trabalhista. Julgou prejudicados os demais temas do recurso de revista e o julgamento dos agravos de instrumento. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 132,13, calculadas



sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 6.606,96.; **Processo: ARR - 966-09.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NEI WANDERLEI GUERREIRO DO AMARAL, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ARR - 971-96.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANISE FREITAS MORAES SURIZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Recorrido(s) - FUNCEF. **Processo: ARR - 1001-51.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos repouso semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1129-12.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO FERNANDO VASCONCELOS FONSECA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à compensação das horas extras, por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a compensação da gratificação de cargo de confiança com as horas extras. Conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao divisor aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo do valor do salário-hora do empregado. Não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. Conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR - 1219-15.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gustavo



José de Oliveira Ferreira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO ROBERTO TORRES ALVES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Brito Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1502-13.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA TERESINHA RAMOS BETTIO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 1608-56.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANGELA MARTIN POYER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à prescrição relativa à CTVA, por violação do art. 7º, XXIX, da CF. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento que tem por objeto o processamento do recurso de revista adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide, considerando prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento. Por unanimidade, quanto ao mérito do recurso de revista da reclamante, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela CTVA, como entender de direito. **Processo: ARR - 1654-22.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Monalisa Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): THALYTA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Contax S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto à incidência dos juros de mora nos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 1701-06.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CID GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maura Célia Pereira Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por ofensa ao art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos os atos posteriores à audiência de instrução e devolver os autos à Vara de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia e profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da União. **Processo: ARR - 2027-29.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAM ALESSANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o cálculo do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, até o dia 9.12.2012, e das respectivas repercussões, conforme postulado na inicial (II, item "b" - fl. 8), excetuando os reflexos sobre o repouso semanal remunerado. **Processo: ARR -**



3060-44.2011.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Márcio Keine, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada FUNCEF e, no mérito, em relação às preliminares suscitadas (CERCEAMENTO DE DEFESA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E ILEGITIMIDADE PASSIVA), negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento, ante o que restou decidido no recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição relativa à CTVA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 4838-37.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de, à luz da premissa aqui estabelecida, julgar os pedidos, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos agravos de instrumento dos reclamados, ante o que restou decidido no recurso de revista da reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL S.A., o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR - 379-46.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO DA CONCEIÇÃO REZENDE DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s)-MÁRIO DA CONCEIÇÃO REZENDE DA ROSA. **Processo: ARR - 448-05.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO GILMAR DE OLIVEIRA PAES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrente(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 718-41.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁTIMA JUREMA SOUSA SOARES, Advogada: Dra. Cleusa de Fátima Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (BANRISUL) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira ré (UNISERV).; **Processo: ARR - 1133-56.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ALENICE SILVA FROTA, Advogada: Dra. Dalila Aparecida



Brandão do Sêro, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão e restabelecer a r. sentença que declarou prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio (exceto em relação aos recolhimentos fundiários, nos termos da Súmula 362/TST), condenando a Reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, nos termos de sua fundamentação.; **Processo: ARR - 2741-58.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA GIRLENE RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; conheceu do recurso de revista da Reclamante por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, no caso dos autos, a partir da publicação deste acórdão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora majorado a condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: ARR - 3060-23.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCILENE DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; conheceu do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, no aspecto, condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os critérios de juros e correção monetária fixados na Súmula 439/TST. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: ARR - 3673-70.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos critérios de atualização das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-AIRR - 127600-40.1997.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Embargado(a): NARCIZO XAVIER SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 70700-16.2001.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante:



ANTÔNIO NERI CARBONE, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): GREMIO ESPORTIVO BRASIL, Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 488900-78.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICHARD BRITO DOS REIS, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102400-05.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): VIVIANE CASSEMIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 19500-35.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MANOEL EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação os reflexos das horas extras, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 58200-46.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): JOSÉ LUÍS DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 88700-03.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DE LOURDES MARTINEZ ALBA DE ALMEIDA BORGES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamante. Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração da reclamada, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 100000-39.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO CELIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 117500-75.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Dr. Brunna Maria do Amaral Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 121640-62.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): IVONE MARIA GALANTE, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 73740-53.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): GISLENE LUZIA CORONEL, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90700-62.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Magda Maurício Santos, Embargado(a): ELOY EDUARDO FIDELIS DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodrigo Rufino, Embargado(a): MALVINO PEDRO DE LAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Isaac José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142300-47.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 153800-26.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIO CESAR CASTOLDI, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 182000-19.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARGARETH FERREIRA PINTO WOLF, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamante, para, sanando omissão, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, conforme a fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 224900-88.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO JABUR, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogada: Dra. Tatiana Emília Oliveira Braga Barbosa, Embargado(a): FORMAÇÃO & MÉTODOS INSTRUTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 268940-21.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de ARIIVALDO DUARTE LEMES, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 53040-07.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): JULIANA VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 76300-05.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): MÁRCIA JOSIANE BARBOSA PALMA, Advogado: Dr. Rafael Simon Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120600-77.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO



JUDICIAL, Advogada: Dra. Suely Mulky, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 130200-73.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISBARR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Embargado(a): LEANDRO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Springer da Silva Carmo, Embargado(a): RAIMUNDO DINIS BORGES, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Embargado(a): ALVARO BARCELOS LOURENCO AVILA, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 135300-70.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Embargado(a): JANAINA AFONSO ALVES, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 156600-18.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): NELLY ANA ROSO, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 45200-59.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anuncia Maruyama, Embargado(a): RONALDO UZAL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Alexandre Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 71100-74.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiana Lúcia Gondim Soares, Embargado(a): JOAO ORLANDO FARIAS VIANA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 77100-47.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MIRIAM APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 81100-79.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): TATIANA REGINA TARAKEVICIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 92200-13.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS DE MORAES PINTO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 108800-67.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 146300-02.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHOCOLATES GAROTO



S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): LUCILA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 157600-61.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Embargado(a): MARCELO COUTO MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Roseiro Di Fazio, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-ARR - 160800-98.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CARLOS MONTALBO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 172900-14.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 176085-44.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. RODRIGO SCHVEITZER TRISTÃO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Embargado(a): JOSÉ ONORIO MEIRELES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 236500-06.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO ALVES CLETO, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 171-92.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): MÁRCIO SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 472-44.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Embargado(a): WALTER FARINA MAZZA, Advogada: Dra. Crislaine Vanilza Simões Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 475-42.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Embargado(a): SANTA FOOD LTDA - EPP, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 706-75.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RODRIGO PEREIRA FILHO,



Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Embargado(a): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Embargado(a): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 750-36.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO CESAR DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Dégrazia, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-ED-RR - 752-21.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCAS SILVA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 821-90.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): TULIO GUIMARAES MARQUES, Advogado: Dr. Arnaldo Tebecherane Haddad, Embargado(a): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 967-15.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Embargado(a): JUVENAL ALVES FORTES, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1073-78.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): ELAINE APARECIDA DOS SANTOS CENTI, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1134-27.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JASMINE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Embargado(a): LOURIVAL BRAGA DE CASTRO, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1957-56.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Embargado(a): NILCE FUSAE SATO IKEDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2028-32.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GERVAZIO NUNES XAVIER, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 5276-93.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AUTOPEÇAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO



ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 129000-03.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO SANTANA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 4001057-82.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): WELBERT ANTÔNIO NERY AVANCINI, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43-80.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro Cesar Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 163-41.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GERALDO GUILHEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 191-48.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO GOMES MARASSI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 430-44.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAFAEL LANG SIMOES, Advogado: Dr. Carla Silva de Aguiar Pacheco, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-AIRR - 436-27.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARISSETTE SOARES TORRES, Advogada: Dra. Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 447-39.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): ANA MARIA FLESCH GALIANO, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 684-52.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): ODAIR TAVARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 737-64.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Embargado(a): CELSO LUIZ CAVALCA SCALCO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Paulo Batista



Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 864-12.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1001-78.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): VALTERLENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1547-48.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Embargado(a): ORESTES ELIZEU PELANDA, Advogado: Dr. João Batista de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10777-74.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NILSON UBIRAJARA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58200-56.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOANA D' ARC DE MORAIS, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 80600-76.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GYNANI IDALINO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Embargado(a): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 107100-17.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): HÉLIO ELOI FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 72-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA MARIA RIBEIRO RAMOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 106-80.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Guerra de Moraes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 130-17.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): EMERSON FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Pinho Filho, Embargado(a): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS



LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 154-37.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DE JESUS CAMPOS ALVES LIMA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 179-09.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ZURICH ORGANIZACAO EXPRESS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Débora Elisa Lima Ribeiro, Embargado(a): ÂNGELA DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Washington Luiz Simão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 295-15.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLÁVIO ADRIANO CASTRO DOMINGOS, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Embargado(a): LATASA S.A.(SUCEDIDA POR REXAM BEVERAGE SOUTH AMERICA), Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 321-05.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): REGINALDO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 555-32.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): RICARDO EDAES NOBREGA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 753-82.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Júlia de Oliveira Ruggi, Embargado(a): REGINALDO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 758-27.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GIRCÉLIO PEREIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada e do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o cálculo do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial até o dia 9.12.2012 e das respectivas repercussões conforme postulado na inicial (II, item "b" - fl. 6), excetuando os reflexos sobre o repouso semanal remunerado. Deferida a justiça gratuita (fl. 520) e comprovada a assistência sindical (fls. 8 e 129/130), devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante a OJ 348/SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação". **Processo: ED-AIRR - 759-91.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Embargado(a): ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 809-63.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Embargado(a): KALINE RODRIGUES MENEZES, Advogado: Dr. Mauro



Ferreira Roza Filho, Embargado(a): FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 836-89.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): JANILDE ALVES PINTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 846-28.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 867-48.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Iran Amaral, Embargado(a): EDIVANIO BARBOSA DE VILA NOVA, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 923-09.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Embargado(a): SAVANE RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1084-64.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA MARLENE DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1340-41.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAÚ DE MINAS/MG - SITICOM, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1689-35.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARQUIMEDES BATISTA FLORES, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1744-95.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GILMARA DIAS DE PAULA, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1900-71.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NILSON RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade devido aos reclamantes seja efetuado sobre a totalidade dos títulos de natureza salarial. Deferida a Justiça Gratuita (fl. 401) e comprovada a assistência sindical (fl. 15), devidos são os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante a OJ 348 da SBDI-1/TST.



Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, incidentes sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação".; **Processo: ED-AIRR - 2400-44.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RITA CARMEN TOTOLA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2561-33.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARILENE MAGALHAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 141500-31.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDO ANTÔNIO RAMOS REINALDO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 150900-70.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUELICA DE ARAÚJO GUEDES, Advogado: Dr. Raul Dias Bortolini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Embargado(a): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Hermsdorff Vellinhe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 408-07.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ANA CLARA ALVES BENTO, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma